



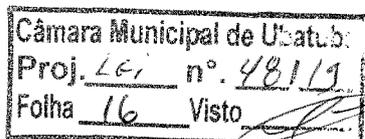
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO

“Ubatuba - Capital do Surfe”

LEI Nº 4186 DE 31 DE JULHO DE 2019.

(Autografo nº 40/19, Projeto de Lei nº 48/19, do Ver. Reginaldo “Bibi” - MDB)



Proíbe retirada de folhas de palmeiras para fins de comercialização em forma de produtos artesanais em áreas que especifica e dá outras providencias.

Silvinho Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Art. 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida no território Municipal de Ubatuba, a retirada de folhas de espécimes de palmeiras que se encontram em áreas públicas, praças, praias, no entorno de acessos, mobiliário paisagístico urbano no território municipal sem a devida autorização ou licença ambiental para fins de produção artesanal.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará na aplicação de penalidades ao infrator, por parte do Setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único. Identificado o infrator, os produtos irregulares serão recolhidos, e o infrator será designado ao setor competente para análise de sua situação social.

Art. 3º A presente Lei será regulamentada por Decreto através do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 31 de julho de 2019.

Silvinho Brandão - PSDB
Presidente

1 | P á g i n a